

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PROCEDÊNCIA - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) Florianópolis - SC.

OBJETO - Solicitação de esclarecimentos quanto à validade dos atos autorizativos e a mudança de Ciclo Avaliativo do ENADE.

PROCESSO - **UDESC 04688/2025**

PARECER CEE N° 098
APROVADO EM 25/02/2025

I – HISTÓRICO

Em 19 de fevereiro de 2025, o Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), por meio de Ofício nº 032/2025/UDESC/REIT/GABR, requer a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) esclarecimentos quanto à demora na publicação dos conceitos do ENADE/2023 e a mudança no Ciclo Avaliativo do ENADE, conforme os termos abaixo:

Solicitamos esclarecimentos sobre a posição do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), quanto a demora na publicação dos conceitos e a mudança no Ciclo Avaliativo do ENADE, que interferem na publicação dos atos de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação.

No caso dos cursos que fizeram ENADE em 2023, até o momento, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) não publicou as notas do processo avaliativo. De acordo com os atos de

conceito.

No entanto, salientamos que, a partir da liberação do conceito é que solicitaremos ao CEE/SC um novo ato, que demanda tempo para a publicação, historicamente de 1(um) ano, em virtude dos processos internos que o Conselho está sujeito.

Quanto a mudança do ciclo avaliativo, conforme o Art. 40 da Portaria Nº 610, de 27 de junho de 2024, cursos como o Bacharelado em Educação Física, que deveria ter participado do ENADE 2024, considerando o decreto, classificado na categoria Saúde e Bem Estar e, irá realizar a avaliação no ENADE 2027.

Assim sendo, gostaríamos de solicitar a formalização do entendimento do CEE/SC, sobre estas questões. Adiantamos que nosso entendimento é que, em ambos os casos, os cursos continuam amparados até a publicação do novo decreto.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e colaboração dispensado.

II – ANÁLISE

A Instituição de Educação Superior, requerente, apresentou pedido de “esclarecimentos sobre a posição do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), quanto à demora na publicação dos conceitos e a mudança no Ciclo Avaliativo do ENADE, que interferem na publicação dos atos de renovação de reconhecimento dos cursos de graduação”.

1) Quanto à validade dos atos autorizativos, o §2º do art. 14 da Resolução CEE/SC nº 013/2021 determina que os prazos de validade dos atos autorizativos estão definidos nos próprios atos, devendo ser renovados periodicamente, conforme abaixo:

Art. 14. O funcionamento de Instituição de Educação Superior (IES) e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do poder público, nos termos desta Resolução.

[...]

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação e prazos de validade, contados a partir da publicação, devendo ser renovados periodicamente, podendo ter processo simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento e decisão do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

Diante do exposto, entende-se que estando definido no ato autorizativo que a renovação de reconhecimento de um curso é válida “até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES”, enquanto tal publicação não ocorrer, o ato continua válido. Isso se aplica tanto para os cursos avaliados em 2023, cujo conceito ENADE e CPC ainda não foram publicados, quanto para os cursos impactados com a mudança dos Ciclos Avaliativos.

2) Quanto à mudança de Ciclo Avaliativo do ENADE:

O art. 12 da Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024, altera o art. 40 da Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, referentes à avaliação de Instituições de Educação Superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes, conforme segue:

Art. 40. O Enade será realizado todos os anos, em conformidade com as áreas de avaliação do ciclo avaliativo trienal, considerando as seguintes áreas gerais da Classificação Internacional Normalizada da Educação Adaptada para Cursos de Graduação e Sequenciais de Formação Específica - Cine Brasil.

I - Ano I:

- a) 01 - Educação;
- b) 02 - Artes e humanidades;
- c) 03 - Ciências sociais, jornalismo e informação; e
- d) 04 - Negócios, administração e direito;

II - Ano II:

- a) 01 - Educação;
- b) 05 - Ciências naturais, matemática e estatística;

- c) 06 - Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC; e
- d) 07 - Engenharia, produção e construção; e

III - Ano III:

- a) 01 - Educação;
- b) 08 - Agricultura, silvicultura, pesca e veterinária;
- c) 09 - Saúde e bem-estar; e
- d) 10 - Serviços.

Já o art. 13 da Portaria MEC nº 610, de 27 de junho de 2024, institui o novo ciclo avaliativo a partir de 2025: “Art. 13. Fica instituído o novo ciclo avaliativo do ENADE, com início no ano de 2025.”

Considerando as informações acima, encaminhe-se o processo para análise e parecer da Comissão de Educação Superior (CEDS/CEE/SC).

CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Trata-se de consulta da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) Florianópolis – SC, referente à validade dos atos autorizativos impactados pelo atraso na divulgação dos indicadores pelo INEP e a mudança do ciclo avaliativo do ENADE início no ano de 2025.

É de fato que os resultados do ENADE e os indicadores do curso e da instituição são divulgados pelo INEP usualmente ao ano subsequente da realização do exame.

É percebido que em raras ocasiões o INEP ultrapassa o prazo regular e a divulgação de tais indicadores ocorre num período superior a um ano, nesse caso do ENADE 2023, para publicação a partir de 20 de março de 2025.

Entende-se que essa demora na comunicação de indicadores cria transtornos para as IES em relação aos atos autorizativos, portanto, com base nas Resoluções 13/2021 e 42/2024 do CEE/SC, os indicadores do curso são indispensáveis para autorização ou renovação dos atos autorizativos.

Pode-se concluir em relação ao item 1, a manutenção da validade dos atos autorizativos até divulgação dos indicadores pelo INEP.

Já sobre o item 2, o MEC instituiu o ENADE das Licenciaturas. A medida foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), por meio da Portaria (nº 610/2024 e 611/2024). O objetivo é aperfeiçoar os processos avaliativos dos cursos de formação docente. Nesse contexto, as principais mudanças dizem respeito às matrizes de referência e ao formato das provas, que passarão a ter maior foco na avaliação das competências docentes que nos conteúdos disciplinares de cada curso.

Tal mudança não implica nas resoluções do Conselho Estadual de Educação referente à sua aplicabilidade sobre as instituições de ensino superior integradas.

III - VOTO DO RELATOR

Com fundamento na análise e na regulação vigente, voto pela manutenção da validade dos atos autorizativos, até a divulgação dos indicadores pelo INEP. Importa salientar que o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) não tem governabilidade sobre a data da divulgação dos indicadores do INEP.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Superior acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Relatora. Em 24 de fevereiro de 2025.

Moisés Diersmann - Presidente
Solange Salete Sprandel da Silva – Vice-Presidente
Mehran Ramezanali - Relator
Adelcio Machado dos Santos
Ana Cláudia Collaço de Mello
Claudio Luiz Orço
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Débora Carla Melo e Pimenta
Felipe Felisbino
Maurício Fernandes Pereira
Maricelma Simiano Jung
Luciane Bisognin Ceretta
Raimundo Zumblick – impedido

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 25 de fevereiro de 2025, deliberou, por unanimidade dos presentes, o voto do Relator.

Osvaldir Ramos – **Presidente**
Simone Schramm - **Vice-Presidente**
Ana Cláudia Collaço de Mello – **Secretária**
Adelcio Machado dos Santos
Alex Cleidir Tardetti
Alvete Pasin Bedin
Antônio Carlos Nunes
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Claudio Luiz Orço
Débora Carla Melo e Pimenta
Diogo Raimundo Martins
Felipe Felisbino
Maurício Fernandes Pereira
Mehran Ramezanali
Moisés Diersmann
Natalino Uggioni
Patricia Lueders
Solange Salete Sprandel da Silva
Sônia Regina Victorino Fachini
Tito Lívio Lermen

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina
[assinado digitalmente]